



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

25 de agosto de 2020

LEI Nº 2.170, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a Concessão de Incentivos Econômicos e Fiscais e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar incentivo ao desenvolvimento Comercial à empresa COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, inscrita no CNPJ nº 91.982.496/0001-00, estabelecida na Rua Hermann Meyer, 237, município de Panambi/RS, que instalará filial para recebimento de grãos e fornecimento de insumos, na localidade de Linha 8 , interior do município de Coronel Barros/RS.

Art. 2º O incentivo ao desenvolvimento Comercial consistirá:

I - Na execução de serviço de terraplenagem, transporte de terras e encascalhamento do imóvel localizado no Município de Coronel Barros, registrado no Registro de Imóveis de Ijuí na matrícula número 57.872, de propriedade da empresa COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA;

II – instalação das redes públicas de energia elétrica, hidráulica e rede de água obedecida às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas;

Art. 3º O estímulo fiscal consistirá na isenção de taxas relativas à aprovação do projeto de construção e respectivas vistorias, licença de localização e coleta de lixo.

Parágrafo único. A isenção da taxa de coleta de lixo de que trata o caput deste artigo, será pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º A legitimidade passiva da obrigação tributária é da referida empresa descrita no art. 1º desta lei, que na qualidade de contribuinte responsável, nos termos dos art. 32 e 34, do Código Tributário Nacional, passa a responder pelo recolhimento fiscal enumerados no art. 3º e seus incisos, incidente sobre o imóvel e/ou atividade, após o vencimento do período de isenção de 5(cinco) anos.

Art. 5º Os incentivos concedidos à empresa ficam sujeito as normas previstas na Lei de incentivo nº 765, de 19 de abril de 2005, suas alterações, e na presente lei.

Art. 6º A empresa perderá os benefícios de que trata a presente Lei, no caso de descumprimento das exigências da Lei nº 765, de 19 de abril de 2005 e suas alterações.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

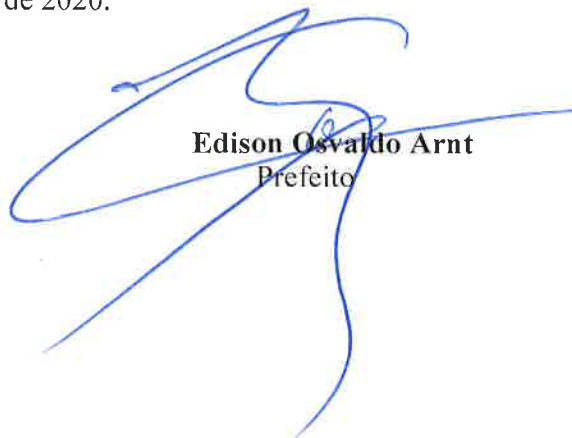
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 7º As despesas oriundas da presente Lei, pertinentes ao Município correrão por conta de recursos próprios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 25 de agosto de 2020.


Edison Osvaldo Arnt
Prefeito

Registre-se e publique-se


Eder Djanir Pletsch
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.